



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 224/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2022**  
**CHAMAMENTO N.º 3/2022**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 15/2022**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o Município de Mercedes e a empresa *Nova Medic Serviços Médicos Ltda* nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA: Nova Medic Serviços Médicos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 36.485.708/0001-27, com sede na Avenida São Gabriel, n.º 1418, CEP 83404-000, Campo Pequeno, Colombo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Victor Hugo Pereira, residente e domiciliado na Rua Said Joao Salum, n.º 65, CEP 82.820-360, Bairro Alto, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 05829915709, expedida pela DETRAN/PR, inscrito no CPF sob n.º 074.813.349-60, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 15/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar **prestação de serviços profissionais médicos de plantões diurnos para atendimento de urgência e emergência (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), plantões noturnos e concessão de férias, segundo escala organizada pela Secretaria de Saúde**

**1.2** A Prestação de Serviço compreende:

a) **Médico em Clínica Médica/Geral:** A Clínica Médica será exercida por profissionais da medicina, para fins de atendimento em regime de plantão, que

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 224/2022*

deverão realizar procedimentos de urgência/emergência, com carga horária de até 12 (doze) horas ininterruptas. Durante os plantões deverão ser prestados os seguintes serviços básicos: consultas, suturas, drenagem de abscesso, pequenas cirurgias com indicação de anestesia local, bloqueio local, triagem do paciente, lavagem de ouvido, imobilização e retirada de corpos estranhos e acompanhamento de pacientes em observação até 24 (vinte e quatro) horas. No decorrer dos plantões noturnos, em regime de Pronto Atendimento Médico, ficará de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, o encaminhamento dos serviços médicos de apoio, denominados de 2ª (segunda) linha, observadas as especialidades que seguem, sem ônus para o CONTRATANTE: Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Pediatria, Urologia, Oftalmologia, Cirurgia Geral, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Anestesiologia e Radiologia. Os atendimentos classificados como 'pronto atendimento' deverão ser executados de acordo com a demanda existente, sem definição de quantidade máxima de consultas ou a faixa etária dos pacientes que necessitarem atendimento. Ficará a CONTRATADA obrigada a preencher completa e corretamente prontuário eletrônico disponibilizado pelo Município. Os serviços objeto do presente certame deverão ser prestados em conformidade com os preceitos do Conselho Federal de Medicina, e serem pautados na urbanidade, gentileza e presteza para com a população, destinatária final dos mesmos.

**1.3** As instalações físicas, equipamentos e materiais necessários para os atendimentos, são de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

**2.1** A responsabilidade profissional pela execução dos serviços, conforme indicado pela Contratada, caberá aos Senhores: Maria Lucia Pretto, portadora da Cédula de identidade RG n.º 32675891, e do CPF n.º 528.604.509-04, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 13498; Alan Jhonatan Torrico Carrasco, portador da Cédula de identidade RG n.º G063151-M, e do CPF n.º 069.092.871-80, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 36111; Maria Carolina Sacchelli Camacho, portadora da Cédula de identidade RG n.º 6.610.542-3, e do CPF n.º 055.272.739-31, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 34455; Karen Keith Andrade Wendler, portadora da Cédula de identidade RG n.º 15.289.896-8, e do CPF n.º 947.870.932-15, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 40189; Carolina Yumi Nishimura Yamanaka, portadora da Cédula de identidade RG n.º 32.308.284-1, e do CPF n.º 224.390.108-04, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob, n.º 45195.

**2.2** A substituição do profissional indicado só poderá ocorrer por outro de comprovada formação profissional, desde que aprovado pelo Contratante, mediante prévia comunicação escrita formulada pela Contratada.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 224/2022

**2.3** Em caso de impossibilidade do profissional credenciado comparecer ao trabalho, eventualmente, a empresa ficará responsável por substituir o profissional credenciado sem prejuízo no atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

Item	Descrição	Período	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento <b>Plantão Diurno</b>	Sábado – das 07:00h às 19:00h Domingo – das 07:00h às 19:00h Feriados e pontos facultativos – das 07:00h às 19:00h	120	1.395,06	167.407,20
2	Serviços de Clínico Geral para Pronto Atendimento <b>Plantão Noturno</b>	Em qualquer dia da semana (inclusive sábado e domingo, feriados e pontos facultativos) – das 19:00h às 07:00h	60	1.413,06	84.781,80
					252.189,00

**Valor total máximo para a execução do objeto: R\$ 252.189,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais).**

**3.2** O faturamento contendo as prestações de serviços no mês serão apresentado mediante nota fiscal atestada pela Secretária de Saúde, sendo que o pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.

**3.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Mercedes, CNPJ: 95.719.373/0001-23, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná.

**3.4** A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos serviços, o nº do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**3.5** O pagamento será efetuado via transferência eletrônica/depósito para a conta corrente de titularidade da(s) Contratada(s), a ser devidamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**3.7** A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, serão calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 224/2022*

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.007.10.302.0006.2026 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.**

**Elemento de despesa: 333903400**

**Fonte de recurso: 303, 000, 505**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**5.1** O prazo de execução e de vigência vigorarão da data de assinatura do presente instrumento até a data de 19/05/2023.

**5.2** A execução dos serviços deverá se dar mediante a emissão de Ordem de Compra pela Secretária de Saúde.

**5.3** Os prazos de execução e vigência deste Contrato poderão ser prorrogados por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A CONTRATADA, garantido o direito de defesa prévia e o contraditório, está sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, de 1993, quais sejam:

**6.1.1** Advertência;

**6.1.2** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual mensal, nos seguintes casos:

**6.1.2.1** Deixar de prestar o plantão médico;

**6.1.2.2** Deixar de fornecer o resultado da consulta/atendimento;

**6.1.2.3** Deixar de atender o paciente do SUS, por ocorrência;

**6.1.2.4** Não tratar com dignidade e respeito os pacientes, demais contratados e servidores do Município de Mercedes.

**6.1.3** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratual mensal, limitada a 10 (dez) dias;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 224/2022*

**6.1.4** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal;

**6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.1.6** A inexecução total ou parcial do contrato enseja à sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1** atender todos os usuários do SUS que procuram os serviços Centro de Saúde de Mercedes;

**7.1.2** atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;

**7.1.3** esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos pertinentes ao serviço;

**7.1.4** responsabilizar-se pela locomoção e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;

**7.1.5** responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos usuários do SUS em decorrência da prestação do serviço;

**7.1.6** apresentar o CONTRATANTE sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

**7.1.7** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**7.1.8** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.9** executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

**7.1.10** indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 224/2022*

**7.1.11** executar, conforme a melhor técnica, o serviço de consulta e enfermagem, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas;

**7.1.12** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato;

**7.1.13** permitir o acesso da fiscalização da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução do serviço de acordo com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

**8.1.2** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo convencionado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

**8.1.3** fornecer alimentação aos profissionais que estiverem prestando serviços, na forma que fornecer aos servidores escalados para a realização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **CLÁUSULA NOVA - DA RESCISÃO**

**9.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação pertinente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Sexta.

**9.2** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**9.3** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

**9.4** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a realização de consultas médicas a multa cabível poderá ser duplicada.

**9.5** A contratada poderá solicitar rescisão contratual e descredenciamento mediante pedido formulado com 30 (trinta) dias de antecedência.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 224/2022*

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no item 2.2 da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, obedecendo os prazos previstos na Lei n° 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1** A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, fazendo parte integrante deste termo, Edital de Chamamento n.º 3/2022 e o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xx/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**13.1** Para exercer a responsabilidade como Fiscal do Contrato fica designado a Servidor Sr. Alexandre Graunke.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Será facultado ao CONTRATANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento e a execução do presente Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Contrato nº 224/2022*

**15.2** Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Mercedes - PR, 28 de julho de 2022.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2022.08.04 15:07:37  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CONTRATANTE**

**NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS  
LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON  
KNAUL:88632350900  
Dados: 2022.08.04 15:07:22 -03'00'

**Edson Knaul  
RG nº 5.818.820-4**

ALEXANDRE

GRAUNKE:82935017900

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE GRAUNKE:82935017900  
Dados: 2022.08.04 15:07:29 -03'00'

**Alexandre Graunke  
RG nº 4.746.970-8**